

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM– ESTADO DE SANTA CATARINA

Pregão Eletrônico nº 034/2024

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.035.532/0018-26, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 1936, bairro Santa Monica, no Município de Florianópolis/SC, vem, por intermédio de seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supramencionado, nos termos expostos a seguir

TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do disposto no item 6.5 do Edital, decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, o licitante que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

2. Nessa senda, considerando que o Pregão Eletrônico nº 90034/2024 está apazado para o dia 03/10/2024, tenha-se que a presente impugnação, enviada em 27/09/2024 encontra-se plenamente tempestiva.

OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

3. O Pregão em referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículo novo, zero km, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. Todavia, da análise do edital fora possível constatar questões pontuais que maculam o Ato Convocatório por distanciar-se do rito estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. Isso porque, malgrado o processo licitatório deva ser livre de qualquer exigência abusiva ou que direcione o certame, é possível observar perante o descritivo do *item 01*, constante no Termo de Referência (Anexo II), a clara intenção de limitar a participação de empresas na competição, violando a livre competitividade e a busca da proposta mais vantajosa ao interesse público.

6. Nessa senda, evidenciada, está, a flagrante contrariedade estabelecida entre o Edital e os diversos dispositivos da Lei Federal de n.º 14.133/2021, que fere os Princípios Constitucionais da Administração Pública, com o que não se pode aceitar, conforme restará demonstrado nesta peça, vejamos:

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO CONSTATAÇÃO DE EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

7. O processo Licitatório deverá obedecer de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

8. Ademais, o artigo 5º da Lei n.º. 14.133/2021 que rege o presente edital, estabelece normas sobre gerais licitações e contratos administrativos, veja-se:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da



competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

9. Nessa senda, tenha-se que a administração pública deverá manter elevado padrão de qualidade na atividade administrativa, inclusive na realização de editais, buscando resguardar os princípios da eficiência e da igualdade na busca da proposta mais vantajosa para o interesse público.

10. Imperioso ressaltar, que observada qualquer violação ou infirmitade que comprometa o certame, torna-se necessária a realização de impugnação.

11. Sobre o tema, leciona Gasparini:

[...] Na prática, impugna-se edital quando este inobserva as normas próprias da licitação as quais se sujeitam o órgão ou entidade promotor do procedimento licitatório, ou quando as regras do instrumento convocatório conflitam com o princípio da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade ou julgamento objetivo. Desse modo, a impugnação é um instrumento posto à disposição dos cidadãos e dos licitantes no sentido de obrigar o promotor do certame a cumprir o postulado da legalidade. Em outros termos, a impugnação é uma reação contra um edital deflagrado com vícios de legalidade. (GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 17. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 659.)

12. Pois bem. No caso em análise, o Anexo I do Termo de Referência, especificamente o item 01, exige que os veículos tenham as seguintes condições, quantidades, exigências e estimativas:



Item	Descrição	Quant	Unidade de Medida	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
01	<p>Veículo Automotor Caminhonete Pick-up Cabine Dupla, conforme características mínimas descritas no Termo de Referência</p> <p>-----Informações complementares----- Fabricante/Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Fiat Toro Volcano Turbo 270 AT.</p> <p>Veículo Novo, Zero KM, Ano/Modelo de Fabricação 2024/2025 ou superior.</p> <p>Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Fabricante/Marca/Modelo do veículo igual da referência ou similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade.</p>	01	un	176.480,00	176.480,00

1.3. Características gerais:

1.3.1. Zero km (será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros);

1.3.2. 04 portas;

1.3.3. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

1.3.4. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes, carroceria Pick-up Cabine Dupla;

1.4. Dimensões:

1.4.1. Comprimento total mínimo = 4900mm;

1.4.2. Distância mínima entre eixos = 2980mm;

1.4.3. Largura mínima = 1840mm;

1.4.4.3. Capacidade de carga total útil mínima: 1000Kg;

1.5. Motor:

1.5.1. Dianteiro, mínimo 4 cilindros;

1.5.2. Potência de no mínimo 185cv (quando gasolina);

1.5.3. Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica turbolimentado;

1.5.4. Torque mínimo de 25 kgfm

1.6. Abastecimento de Combustível:

1.6.1. Combustível = bi-combustível Flex (Etanol e Gasolina)

1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível = 55 litros;

1.7. Sistema de Segurança:

1.7.1. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas e distribuição eletrônica de frenagem;

1.7.2. Air bags, mínimos 2 air bags;

1.7.3. Cinto de segurança de 3 pontos;

1.8. Direção:

1.8.1. Direção elétrica ou hidráulica como item de série;

1.9. Transmissão:

1.9.1. Câmbio automático de no mínimo 6 velocidades;

1.10. Conforto (todos os itens deverão ser de série):

1.10.1. Ar-condicionado digital de duas zonas;

1.10.2. Travas elétricas nas quatro portas;

1.10.3. Alarme;

1.10.4. Vidros elétricos nas 4 portas;

1.10.5. Farol de neblina;

1.10.6. Entrada USB frontal e traseiro;

1.10.7. Chave presencial com comando remoto;

1.10.9. Kit Multimídia;

1.10.9. Volante multifuncional com controles;

1.10.10. Retrovisores externos elétricos e retráteis;

1.10.11. Protetor de caçamba;

1.10.12. Capota marítima;

1.10.13. Ganchos de amarração de carga na caçamba;

1.10.14. Computador de bordo;

1.10.15. Luzes de condução diurna;

1.10.16. Desembaçador do vidro traseiro;

1.10.17. Rodas de liga leve;

1.10.18. Bancos em couro;

1.10.19. Sensor de chuva;

1.10.20. Sensor crepuscular;

1.10.21. Sensor de estacionamento traseiro e frontal;

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Av. Madre Benvenuta, 1636, Santa Monica, CEP 88.035-001 – Florianópolis- SC – Fone: (43) 33771212

CNPJ: 05.035.532/0018-26

www.metronorte.com.br



13. Ocorre que é de notório conhecimento que, no mercado, diversos veículos possuem especificações similares acima mencionadas. Entretanto, ao solicitar que o veículo possua, entre outras características, comprimento total mínimo de 4900 mm, distância mínima entre eixos de 2980 mm, largura mínima de 1840 mm, potência de 185 cv, capacidade de carga mínima de 1000 kg, motor de 4 cilindros, torque de 25 mkgf e tanque de combustível com capacidade de 55 litros, direcionam, *explicitamente*, para o modelo ofertado pela marca FIAT, a Fiat/Toro.

14. E, mesmo que o órgão mencione que utilizou como referência o modelo Fiat/Toro Volcano Turbo 270 AT e que, *na verificação da conformidade das características, serão aceitos modelo igual da referência ou similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade*, é de notório conhecimento que apenas o modelo supracitado atende a TODOS os requisitos, o que limita a participação de diversos modelos da categoria, como, Chevrolet/Montana, Fiat/Strada Volcano e Renault/Duster Oroch, que seriam plenamente capazes de atender a necessidade do órgão, evidenciando se, dessa forma, a existência de requisitos que violam a legalidade do presente certame e cujo a permanência acarretará um processo administrativo nulo de todo o direito.

15. Dessa forma, é evidente a existência de requisitos que violam a legalidade do presente certame, pois não promovem uma participação ampla e cuja manutenção pode resultar na anulação do processo administrativo em sua totalidade.

16. Isso porque o instrumento convocatório desta licitação está fazendo exigências que vão de encontro à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

17. Inclusive, a lei de licitações, em seu Art. 9º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:



Art. 9º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

18. Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, bem como comprometer o caráter competitivo do certame, torna-se **ilegal e abusiva**.

19. Importante mencionar que no mercado atual de automação, a maioria dos veículos possui diversas características similares, até porque há a necessidade das montadoras/fabricantes se adequarem as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), dessa forma, impor requisito que somente uma marca poderá atender é ato que direciona fortemente a licitação.

20. Nessa senda, aplicando-se ao caso concreto e conforme já mencionado anteriormente, o descritivo do objeto constante no item 01 do Termo de Referência exige que o veículo possua as seguintes características: comprimento total mínimo 4900mm, distância mínima entre eixos de 2980mm, largura mínima de 1840mm, potência de 185 cv, capacidade de carga 1000kg, o motor de 4 cilindros, o torque de 25 mkgf e o tanque de combustível de capacidade de 55 litros, *tendo como referência a Fiat Toro Volcano Turvo 270 AT*. No entanto, tais exigências impossibilitam a participação dos modelos ofertados pela Renault, Fiat e Chevrolet, os quais são plenamente capazes de atender às necessidades do respectivo órgão. Vejamos:



21. Sobre o modelo Montana da marca Chevrolet, com base na ficha técnica disponibilizada pela montadora, a General Motors:

Potência Máxima Líquida (ABNT NBR 5484/ISO 1585 Líquida ou SAE bruta)	Gasolina: 132 cv (97 Kw/ 130 hp) @5500 Etanol: 133 cv (98 Kw/ 131 hp) @5500
Torque Máximo Líquido (ABNT NBR 5484/ISO 1585 Líquida ou SAE bruta)	Gasolina: 19.37 mKgf (190 Nm) @ 2000 - 4500 Etanol: 21.41 mKgf (210 Nm) @ 2000 - 4500
Cilindrada	1.1994 cm ³
Número de cilindros	3 em linha

DIMENSÕES	
Comprimento Total (mm)	4.717
Largura - carroceria (mm)	1.798
Largura Total - espelho a espelho (mm)	2.097
Altura, incluindo roof rack (mm)	1.659
Distância entre eixos (mm)	2.800

CAPACIDADES	
Tanque de combustível (litros)	44
Caçamba (litros - Volume total)	874 L
Carga útil do veículo (Kg)	637 Kg

22. Sobre o modelo Strada Volcano da marca Fiat:

Número de cilindros: 4 em linha
 Diâmetro x curso: 70 x 86,5 mm
 Cilindrada total: 1.332 cm³
 Taxa de compressão: 13,2:1
 Potência máxima (ABNT): 101 cv (gasolina) a 6.000 rpm/ 109 cv (etanol) a 6.250 rpm
 Torque máximo (ABNT): 13,7 kgfm (gasolina)/ 14,2 kgfm (etanol) a 3.500 rpm

Dimensões externas

Comprimento do veículo: 4.480 mm
 Largura do veículo: 1.732 mm
 Altura do veículo: 1.595 mm
 Distância entre-eixos: 2.737 mm
 Bitola dianteira: 1.457 mm
 Bitola traseira: 1.480 mm
 Altura mínima do solo: 214 mm
 Ângulo de entrada: 23,2°
 Ângulo de saída: 28,4°
 Ângulo de rampa: 21,6°
 Volume da caçamba: 844 litros
 Tanque de combustível: 55 litros

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Av. Madre Benvenuta, 1636, Santa Monica, CEP 88.035-001 – Florianópolis- SC – Fone: (43) 33771212
 CNPJ: 05.035.532/0018-26
 www.metronorte.com.br

**Peso do veículo**

Em ordem de marcha: 1.174 kg

Capacidade de carga: 650 kg

Carga máxima rebocável (reboque sem freio): 400 kg¹

23. Sobre o modelo Duster Oroch da marca Renault:

	Sce 1.6	Tce 1.3
Motor		
Potência máxima (ISO/ABNT)	118 cv (gasolina) @ 5.500 rpm 120 cv (etanol) @ 5.500 rpm	163 cv (gasolina) @ 4.500 - 6.000 rpm 170 cv (etanol) @ 4.500 - 6.000 rpm
Torque máximo (ISO/ABNT)	16,2 kgfm @ 4.000 rpm	27,5 kgfm @ 1.600 - 4.250 rpm
Carga útil (kg)		
	680 (PRO)/650 (intense/iconic)	650 (outsider)
Capacidade do tanque (L)		
		45

	PRO	intense	iconic	outsider
Dimensões (mm)				
Distância entre-eixos	2.829			
Comprimento	4.700	4.700	4.700	4.719
Largura	1.821	1.821	1.834	1.834
Altura	1.631	1.694	1.694	1.694
Distância do solo	212			
Ângulo de ataque	27,6°			
Ângulo de saída	22,4°			
Largura entre rodas dianteiras	1.558			
Largura entre rodas traseiras	1.556			

24. Dito isso, como pode ser visualizado, embora o órgão tenha destacado a possibilidade de apresentação de modelos similares, iguais ou superiores, é crucial ressaltar que nenhum modelo ou marca disponível no mercado atende plenamente a esses requisitos, a não ser a Fiat/Toro Volcano Turvo 270 AT.

25. Ademais, é importante salientar que o valor do item de referência, correspondente à Fiat Toro Volcano Turvo 270 AT, é significativamente superior ao dos veículos que estão impossibilitados de participar, o que contraria o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público.

26. Dessa forma, diante da restrição mencionada acima, entendemos ser cabível a alteração do descritivo do item 01, para que o veículo possua as especificações supracitadas de forma que possibilite a participação as marcas Chevrolet, Fiat e Renault,

¹ <file:///C:/Users/ana.flavia/Downloads/fichatecnicanovastradovolcanocabdupla13flexmt-62c59a531b571.pdf>

² https://cdn.group.renault.com/ren/br/renault-new-cars/editorial/2024/catalogos/oroch/julho/AF_RMA002324D_Catalogo_Maio_Oroch.pdf.asset.pdf/a1d607d78d.pdf

visto que tais condições não afetará a finalidade do objeto e não prejudicará o órgão licitante.

27. Inclusive, o Tribunal de Contas possui o entendimento de que para a aquisição de objeto em que há, no mercado, a disponibilidade de diversos modelos que atendam a necessidade do órgão, ele deve evitar o direcionamento do certame para um modelo ou marca específica. Vejamos:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (TCU, Acórdão nº 2.383/2014, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, julg. Em 10/09/2014).

28. Dessa forma, é nítido, que ao estabelecer as exigências *in comento*, a administração acaba por limitar a participação de muitas empresas no certame, que poderiam ser mais vantajosas à administração pública tanto na qualidade como nos valores das propostas

29. Aliás, esse é o entendimento da jurisprudência, no intuito de assegurar a livre concorrência entre os participantes do edital:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. AFASTAMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS ABUSIVAS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E DANO À COMPETITIVIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. "O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Av. Madre Benvenuta, 1636, Santa Monica, CEP 88.035-001 – Florianópolis- SC – Fone: (43) 33771212

CNPJ: 05.035.532/0018-26

www.metronorte.com.br



indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação" (Marçal Justen Filho, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, p. 79). (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 03015335720168240052 Porto Uniao 0301533-57.2016.8.24.0052, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 23/07/2019, Segunda Câmara de Direito Público)

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LUBRIFICAÇÕES, COM REDE CREDENCIADA DE POSTOS. OITIVA PRÉVIA. NEGATIVA DE CONCESSÃO DA CAUTELAR. **INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DIRECIONAMENTO DO CERTAME. UNIDADE JURISDICIONADA DISPÔS-SE A EFETUAR AS ADEQUAÇÕES NO EDITAL SUSPENSO.** PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO. (TCU, Acórdão nº 3.166/2021, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julg. Em 15/12/2021).

REMESSA NECESSÁRIA DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – DIRECIONAMENTO DO CERTAME - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETIVIDADE E DA ISONOMIA** – ART. 3º, I, DA LEI 8.666/93 – ANULAÇÃO DO CERTAME – CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA RATIFICADA. **1. É vedado a inclusão no edital de cláusulas que frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.** (Art. 3º, I, da Lei 8.666/93). 2. No caso específico, quando a Administração Pública delimita no item 01 e 05 do edital as características específicas do bem, dirigindo o certame para a aquisição de uma determinada marca, restringe a participação da empresa impetrante como a de outras empresas interessadas no processo, o que, certamente, compromete a disputa em busca de uma proposta mais vantajosa para a própria Administração Pública, o que viola, por consequência, os princípios da competitividade e da isonomia. 3. Segurança concedida e sentença ratificada. (TJ-MT 00001341320148110080 MT, Relator: YALE SABO MENDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 19/04/2021)

30. Logo, aplicando-se ao caso concreto, o descritivo ilustrado acima se mostra em descompasso com as finalidades do processo licitatório.



31. Portanto, considerando que a existência de qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se **ilegal e abusiva**, devendo o descritivo do item 01 ser alterado no que tange as especificações acima mencionadas, possibilitando, dessa forma, a ampla participação das empresas licitantes.

REQUISITO QUE NÃO ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO E AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA

32. Conforme exposto acima, no presente caso, ao exigir a característica direcionada para marca específica, o edital **restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico**.

33. Afinal, a finalidade do certame é a aquisição de aquisição de veículo novo, zero km, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, o qual pode ser atendido pela empresa Impugnante, cujo a capacidade técnica encontra-se devidamente comprovada pelos atestados de capacidade técnica oferecidos por empresa que mantém vínculo empregatício satisfatório com a licitante.

34. Logo, as exigências no descritivo em questão, destituída de qualquer **justificativa técnica**, contraria, assim, a expressa vedação do art. 41º da Lei nº. 14.133:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;



35. Ainda, o Tribunal de Contas da União já se manifestou favorável à suspensão do certame ao ser verificada a ausência de justificativas técnicas nas especificações que direcionavam o objeto para determinada marca ou fabricante. Vejamos:

*REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. **AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA**. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU, Acórdão nº 2387/2013, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, julg. Em 04/09/2013)*

36. Ou seja, a exigência **infundada** como a contida no descritivo exposto no Termo de Referência (Anexo II), diretamente, os principais princípios da Administração Pública, onde destaca-se o da **proposta mais vantajosa visando o interesse público**.

37. Cláusulas como a que está em debate na presente impugnação, claramente **restringem o caráter competitivo do certame, sem previsão legal ou condições para tal**, que desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria.

38. Em outras palavras, o edital impugnado **restringe a competitividade da licitação**, impedindo a participação de um universo maior de competidores.

39. Ou seja, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais, senão vejamos:

*REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO**. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019, #14927232) (grifou-se) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.*

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Av. Madre Benvenuta, 1636, Santa Monica, CEP 88.035-001 – Florianópolis- SC – Fone: (43) 33771212

CNPJ: 05.035.532/0018-26

www.metronorte.com.br



LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. *Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...« (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto.* 2. *Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento se encontra absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta.* 3. *Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo está no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço.* 4. **Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público.** 5. **Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas.** 6. **Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes a apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos.** 7. *Por tais razões, à medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a*

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Av. Madre Benvenuta, 1636, Santa Monica, CEP 88.035-001 – Florianópolis- SC – Fone: (43) 33771212

CNPJ: 05.035.532/0018-26

www.metronorte.com.br



exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019, #94927232) (grifou-se)

40. Nessa senda, a exigência editalícia indica um **direcionamento** para que a empresa contratada não participe no certame, o que não há de aceitar.

41. Sendo assim, afigura-se viciado o edital em análise, ultrajando os preceitos licitatórios da **legalidade**, da **amplitude na participação**, **finalidade** e na **razoabilidade**, bem como todos seus corolários, devendo ser revisto e removido as características abusivas constante no edital.

DOS PEDIDOS

42. Requer-se o recebimento da presente impugnação ao edital, de forma tempestiva e legítima, uma vez apresentada 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública;

43. Requer-se a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do descritivo exposto no Termo de Referência do edital supramencionado de modo a ser removida a exigência contida que restringem e frustra o caráter competitivo do certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame, obedecendo aos princípios da legalidade, amplitude na participação, finalidade e razoabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

Nestes termos,

Aguarda pelo deferimento.

Florianópolis/SC, 27 de setembro de 2024.

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 05.035.532/0018-26

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Av. Madre Benvenuta, 1636, Santa Monica, CEP 88.035-001 – Florianópolis- SC – Fone: (43) 33771212

CNPJ: 05.035.532/0018-26

www.metronorte.com.br